



JUCESP PROTOCOLO
2.254.429/19-0



ELETROMIDIA S.A.

CNPJ/MF nº 09.347.516/0001-81
NIRE 35.300.458.893

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 6 de novembro de 2019**

1. **Data, Horário e Local:** No dia 6 de novembro de 2019, às 10:00 horas, no escritório administrativo da Eletromidia S.A. ("Companhia"), localizado na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 7º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04542-000.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Sociedade.
3. **Mesa:** Presidente: Rodrigo Brandão Feitosa. Secretária: Marina Pereira Melemendjian.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a alteração ao Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** o aumento do capital social da Companhia; **(iii)** ratificar a criação do capital autorizado da Companhia; **(vi)** a consolidação do inteiro teor do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações constantes das deliberações da ordem do dia; e **(v)** a autorização para a administração da Companhia tomar as providências necessárias para efetivar as deliberações constantes da ordem do dia.
5. **Deliberações:** Colocadas as matérias em exame, discussão e posterior votação, foram aprovadas pela unanimidade dos acionistas presentes:
 - (i) A alteração ao Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia para remover a menção às filiais ativas da Companhia, de modo que o Conselho de Administração possa livremente

COMUNICADO
DE PRENSA

Como resultado da deliberação ora aprovada, o capital social da Companhia, atualmente de R\$ 48.977.346,43 (quarenta e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos), representado por 697.773 (seiscentas e noventa e sete mil, setecentas e setenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passa a ser de R\$ 49.204.564,11 (quarenta e nove milhões, duzentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), representado por 699.617 (seiscentas e noventa e nove mil, seiscentas e dezessete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Em consequência do referido aumento do capital social da Companhia, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a redação constante do item "iii" abaixo.

(iii) A ratificação da criação de capital autorizado da Companhia, conforme deliberação tomada em assembleia geral extraordinária realizada em 27 de novembro de 2017, cuja ata foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em sessão de 19 de dezembro de 2017 sob o nº 582.986/17-5, de modo que a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, possa aumentar o capital social, até o limite de 36.725 (trinta e seis mil, setecentos e vinte e cinco) ações, inclusive, sem guardar proporção entre as ações já existentes, mas respeitados os limites legais, e sem conferir aos atuais acionistas direito de preferência na sua subscrição.

Em consequência da ratificação da criação do capital autorizado, bem como da aprovação do aumento do capital social da Companhia no item "ii" acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º. *O capital social subscrito e totalmente integralizado da Companhia é de R\$ 49.204.564,11 (quarenta e nove milhões, duzentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), dividido em 699.617 (seiscentas e noventa e nove mil, seiscentas e dezessete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

J. A. M.
3
G

ATA
DE
REUNIÃO

§ 1º. A ação é indivisível perante a Companhia, e corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 2º. É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias.

§ 3º. A Companhia estará autorizada a aumentar o capital social até o limite de 36.725 (trinta e seis mil, setecentos e vinte e cinco) ações, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições para emissão de ações correspondente ao referido aumento, incluindo, preço, prazo e forma de integralização.

§ 4º. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores, prestadores de serviços e empregados, assim como aos administradores, prestadores de serviços e empregados de sociedades direta ou indiretamente controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas."

(iv) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme redação disposta no **Anexo III**.

(v) A autorização para que a administração da Companhia tome todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações tomadas, conforme acima indicado.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta reunião, que foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Mesa: Presidente: Rodrigo Brandão Feitosa. Secretária: Marina Pereira Melemendjian. Acionistas presentes: (i) Cosme Velho Participações S.A., por Rodrigo Brandão Feitosa e Tiago Branco Waiselfisz; (ii) Olonk Empreendimentos e Participações S.A., por Paulo Racy Badra e Ricardo Romeiro Otero; (iii) Daniel Mattos Simões; (iv) Alexandre Guerrero Martins; e (v) Luis Gustavo Pereira da Silva.


4

SECRETARIA
G. E. S. P.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, SP, 6 de novembro de 2019.

Mesa:

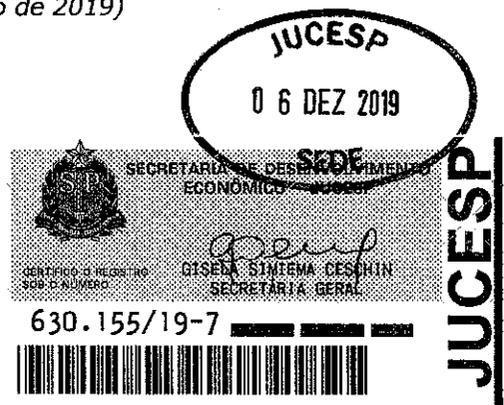


Rodrigo Brandão Feitosa
Presidente



Marina Pereira Melemendjian
Secretária

(Continuação da página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Eletromidia S.A.
realizada em 6 de novembro de 2019)



SECRETARIA

ELETROMIDIA S.A.
CNPJ/MF nº 09.347.516/0001-81
NIRE 35.3.0045889-3

**Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 6 de novembro de 2019**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO	
Emissora	ELETROMIDIA S.A. , sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 09.347.516/0001-81, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 7º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04542-000.
Subscritor	ALEXANDRE GUERRERO MARTINS , brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.915.752-5-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 197.145.888-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Juruti, nº 73, Torre A, Apto. 61, Moema, CEP 04520-000.
Total de ações emitidas aprovado na Assembleia	1.844 (mil, oitocentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
Ações Subscritas objeto deste boletim	1.495 (mil quatrocentas e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.
Preço de Emissão	R\$ 123,22 (cento e vinte e três reais e vinte e dois centavos) para cada ação subscrita.
Valor e Forma de Integralização	R\$ 184.213,90 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e treze reais e noventa centavos), integralizados em moeda corrente nacional nesta data.

São Paulo, SP, 6 de novembro de 2019.



Alexandre Guerrero Martins

Mesa:



Rodrigo Brandão Feitosa
Presidente



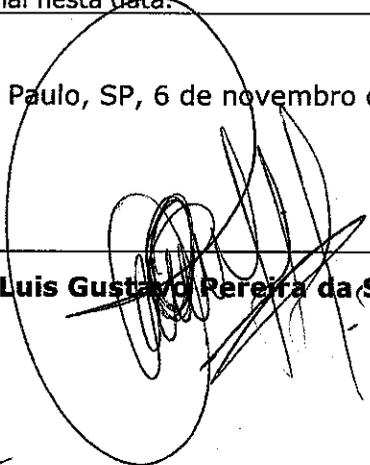
Marina Pereira Melemendjian
Secretária

ELETROMIDIA S.A.
CNPJ/MF nº 09.347.516/0001-81
NIRE 35.3.0045889-3

**Anexo II à Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 6 de novembro de 2019**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO	
Emissora	ELETROMIDIA S.A. , sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 09.347.516/0001-81, com sede na Rua Aeroporto, 189, Chácara Marco, CEP 06.419-260, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.
Subscritor	LUIS GUSTAVO PEREIRA DA SILVA , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.129.374-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.003.088-42, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laercio Corte, nº 625, apto 61A, Paraíso do Morumbi, CEP 05706-290
Total de ações emitidas aprovado na Assembleia	1.844 (mil, oitocentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
Ações Subscritas objeto deste boletim	349 (trezentos e quarenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.
Preço de Emissão	R\$ 123,22 (cento e vinte e três reais e vinte e dois centavos) para cada ação subscrita.
Valor e Forma de Integralização	R\$ 43.003,78 (quarenta e três mil, setenta e oito), a serem integralizadas em moeda corrente nacional nesta data.

São Paulo, SP, 6 de novembro de 2019.

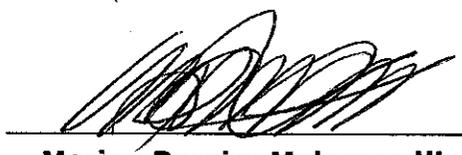


Luis Gustavo Pereira da Silva

Mesa:



Rodrigo Brandão Feitosa
Presidente



Marina Pereira Melemendjian
Secretária

ELETROMIDIA S.A.
CNPJ/MF nº 09.347.516/0001-81
NIRE 35.3.0045889-3

**Anexo III à Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 6 de novembro de 2019**

"ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. ELETROMIDIA S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado ("Companhia") regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 758, 7º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04542-000, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução do Conselho de Administração.

Artigo 3º. O objeto social da Companhia compreende:

(i) a importação, exportação, comercialização e distribuição de painéis eletrônicos para divulgação informatizada e publicidade de dados de interesse público ou particular, equipamentos de informática; peças, acessórios e demais produtos relacionados com mídia eletrônica; bem como a reparação, manutenção e instalação dos referidos bens e produtos;

(ii) a locação de bens móveis e espaços para a colocação de produtos eletrônicos, principalmente painéis eletrônicos para divulgação informatizada de publicidade e dados de interesse público ou particular;

UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO

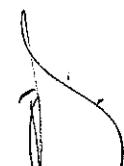
- (iii) a locação de horário e veiculação de mensagens e dados de interesse público e particular em painéis eletrônicos;
- (iv) a prestação de serviços de programação de mensagens informatizadas;
- (v) a criação e registro de marca para os produtos eletrônicos comercializados e distribuídos pela Companhia, incluindo licença de uso de tais marcas para terceiros,
- (vi) a elaboração, execução e desenvolvimento de projetos para veiculação em painéis eletrônicos, por administração, empreitada ou sub-empreitada;
- (vii) assessoria a terceiros, pessoas físicas e jurídicas, nas atividades relativas à gestão empresarial;
- (viii) a participação no capital social de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista;
e
- (ix) atividades de compra, venda, locação, importação de lâmpadas e outros equipamentos elétricos.

Artigo 4º. A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social subscrito e parcialmente integralizado da Companhia é de R\$ 49.204.564,11 (quarenta e nove milhões, duzentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e onze centavos), dividido em 699.617 (seiscentos e noventa e nove mil, seiscentas e dezessete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. A ação é indivisível perante a Companhia, e corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.



9

COMPANHIA
S.A.

§ 2º. É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias.

§ 3º. A Companhia estará autorizada a aumentar o capital social até o limite de 36.725 (trinta e seis mil, setecentos e vinte e cinco) ações, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições para emissão de ações correspondente ao referido aumento, incluindo, preço, prazo e forma de integralização.

§ 4º. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores, prestadores de serviços e empregados, assim como aos administradores, prestadores de serviços e empregados de sociedades direta ou indiretamente controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Artigo 6º. Os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações, respeitada a mesma espécie e classe das ações, na proporção das que possuírem, conforme disposto no artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações e Acordo de Acionistas arquivado na sede social.

Artigo 7º. As ações de emissão da Companhia poderão ser livremente transferidas, salvo se de outra forma expressamente disposto em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

J
M
10
g

ESTATUTO

DA

COMPANHIA

§ 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, (i) por sua própria iniciativa, ou (ii) por solicitação por escrito de qualquer Acionista representando pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, ou (iii) de outra forma conforme estabelecido na Lei das Sociedades por Ações. A não convocação, pelo Presidente do Conselho de Administração, de assembleias gerais por qualquer Acionista em até 8 (oito) dias consecutivos contados da data de recebimento da solicitação pertinente, permitirá a tal Acionista convocar a assembleia aplicável.

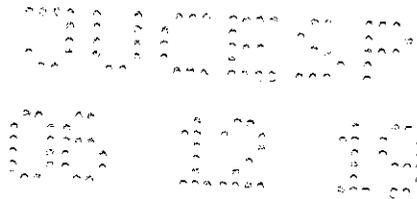
§ 2º. Sem prejuízo do cumprimento das demais formalidades legais, a Assembleia será convocada com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos de antecedência, por meio de comunicação escrita, com aviso de recebimento, enviada aos acionistas. Em caso de não instalação da assembleia geral de acionistas em primeira convocação, novas convocações serão enviadas aos acionistas para realização da respectiva assembleia geral de acionistas em segunda convocação, sendo certo que, nesse caso, a assembleia será realizada, no mínimo, 5 (cinco) dias e, no máximo, 15 (quinze) dias após a data da segunda convocação.

§ 3º. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto ou na lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer membro do Conselho de Administração, ou ainda por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário.

Artigo 10. As Assembleias Gerais de Acionistas somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital votante para a sua deliberação válida, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 11. As matérias a seguir serão de competência da Assembleia Geral e sua aprovação exigirá o voto afirmativo de acionistas representando pelo menos 90% (noventa por cento) do capital social votante da Companhia.



- (i) alterações no Estatuto Social da Companhia;
- (ii) transformação do tipo societário da Companhia;
- (iii) redução do capital social da Companhia;
- (iv) respeitado o disposto em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, aumento do capital social da Companhia, ou troca de ações;
- (v) dissolução, processo de recuperação judicial ou extrajudicial, atos voluntários de reorganização financeira, falência, liquidação ou extinção, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (vi) alterar a política de dividendos, sem prejuízo de submissão para aprovação em assembleia geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e
- (vii) qualquer incorporação, incorporação de ações, qualquer forma de reorganização societária, fusão ou cisão envolvendo a Companhia, exceto por hipóteses de reorganização societária entre sociedades que sejam controladas ou afiliadas diretas da Companhia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma

J M
12
F

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Diretoria, com as atribuições contempladas neste Estatuto e no Acordo de Acionistas.

Artigo 13. Os administradores da Companhia deverão observar o disposto em Acordos de Acionistas, recusando-se de computar quaisquer votos ou deliberações proferidos em violação a tais acordos.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 5 (cinco) membros efetivos, com mandatos unificados de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

§ 2º. Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será o seu suplente, e em caso de renúncia também do suplente, os acionistas deverão fazer com que seja convocada uma Assembleia Geral para nomeação do substituto em até 30 (dias) após a vacância do cargo.

Artigo 15. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês ou sempre que convocado pelo presidente do Conselho de Administração, mediante carta registrada ou protocolada, fac-símile, ou e-mail com comprovante de recebimento, enviados aos demais membros do Conselho de Administração com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, contendo a ordem do dia e demais informações e documentos relativos às matérias objeto da ordem do dia, e outras necessárias para permitir o comparecimento dos membros do Conselho.



13 


~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~
~ ~ ~ ~ ~

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia, exceto se de outra forma acordado por todos os membros do Conselho de Administração, e ressalvado o disposto no § 2º abaixo.

§ 2º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente, ou através de teleconferência ou videoconferência. Nestes últimos casos, o aviso contendo a ordem do dia deverá conter as instruções necessárias para o acesso remoto dos membros do Conselho de Administração à reunião.

§ 3º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os conselheiros estiverem presentes à reunião (inclusive na forma do § 2º acima) ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

§ 4º. O presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões e escolherá o secretário da reunião dentre os presentes. Em caso de ausência do presidente, outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração assumirá a posição de presidente da reunião.

§ 5º. Sempre que conveniente ou necessário, o presidente poderá convidar membros da Companhia ou outros terceiros como ouvintes, sem qualquer direito a voto, desde que os membros do Conselho presentes estejam de acordo com o convite.

§ 6º. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente será substituído por seu suplente, ou em caso de impedimento temporário ou ausência do suplente, o conselheiro ou o suplente impedido ou ausente poderá instruir outro membro do Conselho de Administração para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração, observadas quaisquer limitações em Acordo de Acionistas.

Artigo 16. Exceto se de outra forma previsto neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas com voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião.



14


Artigo 17. As matérias a seguir, além de outras competências previstas em lei, serão de competência do Conselho de Administração, e sua aprovação exigirá o voto afirmativo de pelo menos 3 (três) membros do Conselho:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os diretores da Companhia, determinando suas atribuições e funções, observado o disposto em Acordo de Acionistas da Companhia;
- (iii) convocar a Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, neste Acordo, e sempre que julgar conveniente e oportuno;
- (iv) manifestar-se a respeito do relatório da administração e das contas da Diretoria;
- (v) decidir pela contratação, escolha e destituição de auditores independentes da Companhia, desde que estejam registrados como auditores independentes perante a CVM;
- (vi) aprovar a contratação de obrigações de qualquer natureza (com exceção de empréstimos, financiamentos e linhas de crédito, para os quais deverá ser observado o disposto no item "vii" abaixo), bem como a celebração de qualquer contrato, cujo valor seja inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no Orçamento Anual da Companhia, ou em relação a contratos celebrados com clientes;
- (vii) aprovar qualquer endividamento financeiro, emissão de debêntures e/ou outros títulos ou valores mobiliários de dívida em limites inferiores ao maior de (a) 3,0x a Dívida Líquida / EBITDA consolidado da Companhia nos últimos 12 meses; ou (b) 3,0x a Dívida Líquida Pro Forma / EBITDA Pro Forma da Companhia, na hipótese de endividamento financeiro para fins de aquisição de alguma participação societária pela Companhia;

UNIVERSIDADE
DE SÃO PAULO

(viii) aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) seja inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) por operação, exceto se a operação encontrar-se expressa e especificamente contemplada no Orçamento Anual da Companhia;

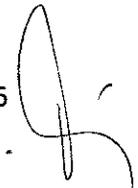
(ix) aprovar a venda, aquisição, Transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Companhia, de ativos imobilizados, incluindo a constituição de quaisquer Ônus sobre tais ativos imobilizados, cujo valor de mercado represente, individualmente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social, quantia inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), exceto se a operação encontrar-se expressa e especificamente contemplada no Orçamento Anual da Companhia;

(x) aprovar a constituição de Ônus e outorga de garantias relativas a obrigações da Companhia e/ou de Investidas, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) seja inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), exceto se a operação encontrar-se expressa e especificamente contemplada no Orçamento Anual da Companhia;

(xi) propor qualquer medida judicial ou administrativa, incluindo a celebração de acordos ou renúncia de direitos, que envolva valores que sejam iguais ou inferiores à quantia de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

(xii) aprovar a constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou *joint ventures*, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) seja inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) por operação, exceto conforme expressa e especificamente previsto no Orçamento Anual da Companhia;



16 

CONVÊNIO
DE
1998

(xiii) aprovar a outorga de quaisquer opções de compra de ações de emissão da Companhia a seus administradores e empregados, âmbito do Plano de Opção;

(xiv) fixar a remuneração da Diretoria, em no máximo em valores praticados pelo mercado, condizentes com o faturamento da Companhia e Investidas, sendo certo que, em caso de não aprovação de qualquer proposta sobre estas matérias, as condições vigentes no exercício anterior permanecerão válidas; e

(xv) aprovar a submissão à apreciação da Assembleia Geral de qualquer proposta do Conselho de Administração relativa a determinada matéria.

Artigo 18. As matérias listadas abaixo sempre exigirão a aprovação de no mínimo 4 (quatro) membros do Conselho de Administração:

(i) o Orçamento Anual e o Plano Negócios, bem como qualquer de suas alterações;

(ii) aprovar a contratação de obrigações de qualquer natureza (com exceção de empréstimos, financiamentos e linhas de crédito, para os quais deverá ser observado o disposto no item "iii" abaixo), bem como a celebração de qualquer contrato, cujo valor seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social), exceto se previsto no Orçamento Anual da Companhia ou em relação a contratos celebrados com clientes;

(iii) aprovar qualquer endividamento financeiro, emissão de debêntures e outros valores mobiliários de dívidas em limites superiores ao maior de (a) 3,0x a Dívida Líquida / EBITDA consolidado da Companhia nos últimos 12 meses; ou (b) 3,0x a Dívida Líquida Pro Forma / EBITDA Pro Forma da Companhia, na hipótese de endividamento financeiro para fins de aquisição de alguma participação societária pela Companhia;

(iv) aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia, cujo valor (considerado o ato

9
17
-
F

CONFIDENTIAL

isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) por operação, exceto se a operação encontrar-se expressa e especificamente contemplada no Orçamento Anual da Companhia;

(v) aprovar a constituição de Ônus e outorga de garantias relativas a obrigações da Companhia e/ou de e/ou Investidas, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) seja igual ou superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), exceto se a operação encontrar-se expressa e especificamente contemplada no Orçamento Anual da Companhia;

(vi) aprovar a venda, aquisição, Transferência, oneração, ou outra forma de alienação, pela Companhia, de ativos imobilizados, incluindo a constituição de quaisquer Ônus sobre tais ativos imobilizados, cujo valor de mercado represente, individualmente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social, quantia superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), exceto se a operação encontrar-se expressa e especificamente contemplada no Orçamento Anual da Companhia;

(vii) aprovar a constituição de sociedade, aquisição, alienação ou oneração pela Companhia de participação no capital social de outras sociedades, associações e/ou joint ventures, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social) seja igual ou superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) por operação, exceto conforme expressa e especificamente previsto no Orçamento Anual da Companhia;

(viii) aprovar a instrução de voto da Companhia nas reuniões de sócios ou assembleias gerais das suas Investidas acerca das matérias listadas na Cláusula 17 acima;

(ix) endividamento financeiro, emissão de debêntures e outros valores mobiliários de dívidas cujo custo seja superior a CDI + 5% (cinco por cento) ao ano. Para fins deste item, a contratação de financiamentos sob a forma de "conta garantida" não estará sujeita a este item;

COMUNICADO
DE PRECATORIO

(x) aprovar quaisquer operações com Afiliadas.

Artigo 19. Em caso de empate na deliberação acerca de qualquer matéria de competência do Conselho de Administração da Companhia, os Conselheiros submeterão a matéria para apreciação da Assembleia Geral e deverão justificar as razões dos votos divergentes.

Artigo 20. O Conselho de Administração da Companhia poderá ser assessorado, em bases não vinculantes, pelos seguintes comitês de assessoramento: (i) Comitê Financeiro, (ii) Comitê Estratégico, e (iii) Comitê de Desenvolvimento de Produtos; e (iv) Comitê de Investimentos.

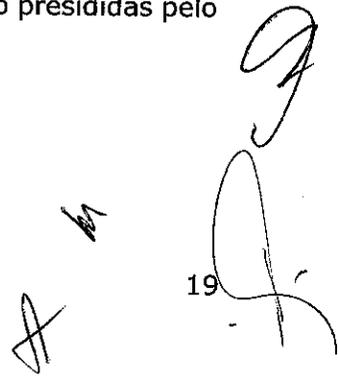
SEÇÃO III DA DIRETORIA

Artigo 21. A Companhia possuirá uma Diretoria composta pelo menos 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, sendo pelo menos 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, com um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 22. Os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Artigo 23. Caso qualquer cargo da Diretoria fique vago, o Conselho de Administração tomará as providências necessárias dentro de 10 (dez) dias para a nomeação de um substituto, que completará o prazo de mandato do Diretor substituído.

Artigo 24. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, salvo acordo diverso entre os Diretores.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

ESTATUTO

§ 1º. As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença de todos os Diretores que estiverem no exercício de seus cargos.

§ 2º. As deliberações da Diretoria constarão de ata, lavradas no livro próprio e serão tomadas pela unanimidade de votos. Caso os Diretores não cheguem a uma decisão unânime acerca de qualquer matéria de competência da Diretoria, os Diretores poderão submeter a matéria para a apreciação do Conselho de Administração, cuja decisão vinculará a Diretoria.

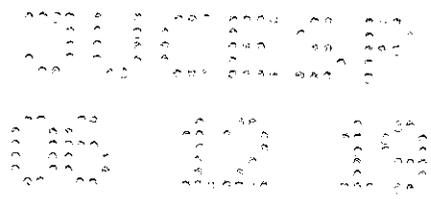
Artigo 25. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes para este fim, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (ii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; e
- (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

§ 1º. Competirá aos Diretores, atuando em conjunto:

- (i) executar as políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (ii) atuar dentro dos limites estabelecidos no orçamento anual da Companhia;
- (iii) representar a Diretoria da Companhia perante o Conselho de Administração;

J
M
20
J



§ 4º. Competem aos Diretores sem designação específica auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelos acionistas.

Artigo 26. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, (a) por dois diretores, devendo um deles necessariamente ser o Diretor Financeiro; (b) pelo Diretor Financeiro, em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos; ou, (c) perante órgãos públicos e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Companhia, por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos, isoladamente.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas pela Companhia nos termos do item "a" do Artigo 26 acima. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Artigo 27. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião, obedecidos os limites fixados pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 28. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável.

M
22

CONSTITUIÇÃO

DE 1964

de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo Único. O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados da publicação do ato que autorizou a sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 31. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 32. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante.

Parágrafo Único. Na hipótese de liquidação, os acionistas ficam, desde já, nomeados como liquidantes da Companhia, estando autorizados a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários para implementar a liquidação.

CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTA

Artigo 33. Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Companhia, preferência ou opção de compra ou venda para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder controle, serão respeitados pela Companhia, por sua administração e pelos demais acionistas ("Acordo de Acionistas").

§ 1º. As obrigações e responsabilidades resultantes dos Acordos de Acionistas serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais Acordos de Acionistas tenham sido arquivados na sede da Companhia.

§ 2º. Qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração ou da Diretoria poderá requerer ao presidente da Assembleia Geral de Acionistas, do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, que declare a invalidade do voto proferido em desconformidade com um Acordo de Acionistas, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo do dever legal do presidente da Assembleia Geral de Acionistas, do Conselho de Administração e/ou da Diretoria da Companhia de agir de ofício para desconsiderar o voto proferido em violação ao referido Acordo de Acionistas.

§ 3º. Qualquer venda, transferência ou oneração de ações realizada em desacordo com Acordo de Acionistas será nula e ineficaz de pleno direito.

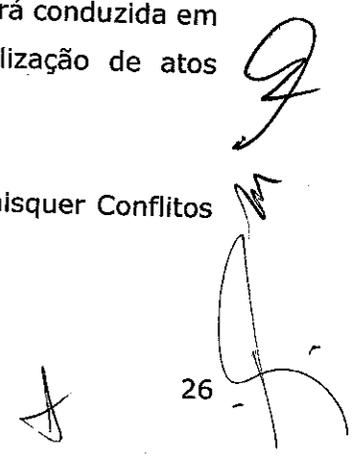
CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 34. Os acionistas concordam que todo e qualquer litígio, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, interpretação ou adimplemento deste Estatuto Social (o "Conflito") deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionado por meio de arbitragem de

CONFIDENTIAL

acordo com as Regras de Arbitragem (as "Regras") da, e administrado e conduzido pelo, Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, ("CAM-CCBC"), mediante envio de comunicação escrita à(s) outra(s) acionista(s), com cópia à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será regida de acordo com Regras em vigor à época em que o pedido de arbitragem for feito, observado o quanto segue:

- (i) Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros (o "Tribunal Arbitral"). Um árbitro será indicado pela parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro árbitro, o qual será o presidente do Tribunal, deverá ser indicado pelos dois árbitros apontados pelas partes envolvidas, conforme as Regras. Se uma parte não indicar um árbitro, ou se os dois árbitros escolhidos pelas partes não indicarem o terceiro árbitro no prazo previsto, a indicação do(s) árbitro(s) deverá ser feita pelo CAM-CCBC de acordo com as Regras em vigor. Da mesma maneira, qualquer recusa, disputa, dúvida ou falta de entendimento com relação à indicação, escolha ou substituição dos membros do Tribunal Arbitral será solucionada pelo CAM-CCBC de acordo com as Regras. Os procedimentos previstos no presente Artigo também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.
- (ii) Impedimentos. Além dos impedimentos previstos nas Regras e na legislação brasileira, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes, ou de qualquer pessoa a ela ligada, direta ou indiretamente, ou proprietário de participação societária em uma das acionistas, ou de alguma de suas afiliadas, direta ou indiretamente.
- (iii) Local da Arbitragem. A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida, e a arbitragem será conduzida em português. O Tribunal Arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.
- (iv) Vedação à Julgamento por Equidade. O Tribunal Arbitral julgará quaisquer Conflitos baseado exclusivamente no direito e nunca em equidade.



CONFIDENTIAL

- (v) Confidencialidade. A arbitragem deverá ser tratada de forma confidencial. Os procedimentos arbitrais continuarão mesmo no caso de ausência e à revelia de uma das Partes, conforme previsto nas Regras.
- (vi) Decisão Vinculativa e Final. A decisão arbitral será definitiva e vinculativa às Partes e não será objeto de, nem estará sujeita a, homologação judicial ou recurso de qualquer tipo, ressalvado o exercício da boa-fé por uma dos Acionistas da (i) requisição, ao tribunal arbitral, de correção de erro material ou esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão do Tribunal Arbitral, nos termos do Artigo 30 da Lei de Arbitragem; e/ou (ii) ao judiciário, decretação de nulidade da sentença arbitral, nos estritos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem.
- (vii) Custos, Despesas, Taxas. Os custos, despesas e taxas incorridos na arbitragem serão igualmente divididos entre as Partes até que a decisão final seja proferida pelo Tribunal Arbitral. A sentença arbitral definirá qual parte suportará, ou em qual proporção cada parte suportará, os custos, incluindo (i) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado ao CAM-CCBC; (ii) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros; (iii) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pelo CAM-CCBC ou pelo Tribunal Arbitral; (iv) honorários dos advogados fixados pelo CAM-CCBC; e (v) indenização por eventual litigância de má-fé.
- (viii) O Tribunal Arbitral não condenará qualquer dos acionistas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado, pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.
- (ix) Jurisdição Estatal Excepcional. Os acionistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória aqui avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do ou

COMUNICADO
DE
REUNIAO

relacionadas ao presente Estatuto Social. Sem prejuízo da validade da convenção arbitral, no entanto, os acionistas elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para fins exclusivos de: (i) obtenção de medidas coercitivas, ou procedimentos acautelatórios de natureza préventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; (ii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito; (iii) execução forçada de qualquer decisão proferida pelo Tribunal Arbitral, incluindo a sentença final e eventual decisão parcial; (iv) exercício, de boa-fé, de requerimento para decretação de nulidade da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, as medidas cautelares ou demais medidas deverão ser requeridas ao Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral ficará autorizado a conceder indenização e a determinar medidas cautelares, inclusive medidas provisórias, até que a decisão final seja proferida.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35. Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 36. Os acionistas e a Companhia deverão disponibilizar eventuais contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, sempre que formalmente solicitados por um acionista ou por qualquer órgão público da esfera municipal, estadual ou federal."

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

* * *

Estatuto Social da **ELETROMIDIA S.A.**, conforme consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de novembro de 2019.

Confere com o original.

Mesa:



Rodrigo Brandão Feitosa
Presidente



Marina Pereira Melemendjian
Secretária

2

